

LEI Nº 5771

(11 DE NOVEMBRO DE 2022)

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O
“PROGRAMA DE CAPOTERAPIA”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR SOARES VICENTE,

Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o “Programa de Capoterapia”.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira, com a utilização de elementos lúdicos e culturais, e respeitando as condições física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas e individuais de cada participante, voltada, especialmente, para as pessoas da terceira idade.

Art. 2º. Serão princípio orientadores do “Programa de Capoterapia”:

I – o exercício da capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, com fundamento na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

II – a proteção da saúde e a promoção do bem-estar de seus praticantes;

III – o complemento das atividades entre as diversas áreas de saúde;

IV – a metodologia fundamentada no âmbito histórico dos símbolos da cultura brasileira através de elementos lúdicos.

V – o resgate da memória afetiva através do folclore brasileiro, das tradições culturais e das cantigas populares.

Art. 3º. Serão objetivos do “Programa de Capoterapia”:

capoterapia;

prática da capoterapia no Município de Caieiras.

bem como a melhora da qualidade de vida de seus praticantes;

cardiovasculares, respiratórias, locomotoras e psicológicas;

saudáveis relacionados à atividade física, alimentação, higiene e lazer;

ambientes públicos, como escolas, parques e praças, como locais propícios para prática da capoterapia;

realização da capoterapia em espaço privados;

capoterapia:

capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

das práticas integrativas;

superiores da saúde e do trabalho;

grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;

tradições das práticas;

intimidade dos usuários e das pessoas idosas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo celebrar parcerias com a iniciativa privada para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras,

11 de novembro de 2022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 170/2022 de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior "Juninho".
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 175/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
PROJETO DE LEI Nº 170/2022

Dispõe sobre: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE CAPOTERAPIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa de Capoterapia".

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira, com a utilização de elementos lúdicos e culturais, e respeitando as condições física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas e individuais de cada participante, voltada, especialmente, para as pessoas da terceira idade.

Art. 2º. Serão princípio orientadores do "Programa de Capoterapia":

I – o exercício da capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, com fundamento na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

II – a proteção da saúde e a promoção do bem-estar de seus praticantes;

III – o complemento das atividades entre as diversas áreas de saúde;

IV – a metodologia fundamentada no âmbito histórico dos símbolos da cultura brasileira através de elementos lúdicos.

V – o resgate da memória afetiva através do folclore brasileiro, das tradições culturais e das cantigas populares.

Art. 3º. Serão objetivos do "Programa de Capoterapia":

I – difundir o conhecimento a respeito da capoterapia;

II – universalizar e democratizar a prática da capoterapia no Município de Caieiras.





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.771, de 11 de novembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 18 de novembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 21 de novembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo